

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: wx6v8hgz <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/04/2024 Projeto de lei nº 709/2024 Protocolo nº 3361/2024 Processo nº 1097/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho</p>		

**Declara de Utilidade Pública Estadual a  
Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA*, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.310.860/0001-04, com sede e foro na Rua B, nº 22, quadra 02, Residencial Sucuri, em Cuiabá – Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura é no sentido de declarar de Utilidade Pública Estadual a *Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA*, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 09.310.860/0001-04, com sede e foro na Rua B, nº 22, quadra 02, Residencial Sucuri, em Cuiabá – Mato Grosso.

A *Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA* tem como finalidade o estudo teórico e prático de todos os fenômenos relacionados com espiritismo, baseados na Doutrina Espírita e na prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, alheia a questões políticas, de raça, sexo ou qualquer outra que esteja em desacordo com os princípios da doutrina, com abertura para um entendimento geral, podendo vir a aderir a Federação Espírita do Estado de Mato Grosso.

Para o estudo e prática dos fenômenos relacionados ao Espiritismo, a AESPERANÇA realiza evangelização infante-juvenil e adulta, além de atividades que abrangem assistência social, assistência educacional, assistência à saúde e assistência cultural.

Considerando que a *Associação Espírita Esperança - AESPERANÇA* cumpre todos os preceitos legais para ser declarada de Utilidade Pública, com fulcro na lei 8.192 de 05 de novembro de 2004, apresento o referido projeto, contando com o apoio dos demais Pares para sua aprovação.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Abril de 2024

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual